

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 213, DE 2007,  
APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO  
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EM REUNIÃO DO  
DIA 14 DE OUTUBRO DE 2008**

Acrescenta § 2º ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para permitir a fixação de preço diferenciado na venda de bens ou na prestação de serviços pagos com cartão de crédito em relação ao preço à vista.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

**“Art.39.....**

.....  
§ 2º Não se considera abusiva a fixação de preço diferenciado na venda de bens ou na prestação de serviços pagos com cartão de crédito em relação ao preço à vista, desde que o consumidor seja inequívoca e ostensivamente informado pelo fornecedor a esse respeito (NR)”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2008

Senador **LEOMAR QUINTANILHA**  
Presidente

Senador **RENATO CASAGRANDE**  
Relator